



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2605/2022 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Nanuque

Publicado em: 05 / 07 / 2022

Retirado em: / /

Ozino Marques de Meira

matrícula: 6127

“Altera o disposto no artigo 30 da Lei 1.905/10, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.905/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. A jornada normal de trabalho do servidor público do Instituto será de 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, facultada a prorrogação da jornada, de acordo com o estabelecido em lei.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Nanuque (MG), 05 de julho de 2022.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=protestant, ou=34028316000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREDO, ou=RFB e-CPF A3, cn=GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Data: 2022.07.05 15:14:12 -03'00'

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito do Município de Nanuque